



Freguesia de Bornes de Aguiar  
NIPC 507 177 029

**CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA FREGUESIA  
DE BORNES DE AGUIAR**

---- Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR compareceram como outorgantes: -----

**PRIMEIRO:** A **JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº507 177 029 e sediada na Rua Henrique Maia nº52, Pedras Salgadas representada pelo Presidente Ricardo Simão Carneiro Pinto, residente  
, portador do Cartão de Cidadão  
,  
válido até  
no uso das suas competências. -----

**SEGUNDO:**A **ALEX CABO Unipessoal, Lda**, com número de identificação fiscal 519 267 176 e sede na Rua  
Alvão, representada por Alex Manuel Pereira do Cabo, número de identificação NIF 1  
com morada na Rua  
, 5450-214 Alvão ,na qualidade de representante legal da empresa.-----

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1- O objeto do contrato consiste na prestação dos seguintes serviços:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos escolares;
- Limpeza, manutenção e desobstrução das linhas de água dentro dos aglomerados urbanos - artigo 33º, n.º 5, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;



**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

- Limpeza da área envolvente de pontos de água, de captações e depósitos de água;
- Limpeza, manutenção e conservação das bermas e valetas das Estradas Municipais (Anexo 1)
- Manutenção dos espaços verdes e jardins na Vila de Pedras Salgadas,
- Limpeza da Ecovia
- Limpeza do Cemitério de S. Martinho e Lagoa;

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**Local da Prestação de Serviço**

O serviço objeto do contrato será realizado, ao longo de todas as vias dos seguintes locais:

- Pedras Salgadas;
- Lagobom (Exceto limpeza das vias, bermas e valetas);
- Rebordochão (Exceto limpeza das vias, bermas e valetas);
- Vila Meã (Exceto limpeza das vias, bermas e valetas);
- Bornes de Aguiar;
- Tinhela de Baixo (Exceto limpeza das vias, bermas e valetas);
- Tinhela de Cima (Exceto limpeza das vias, bermas e valetas);
- Balugas (Exceto limpeza das vias, bermas e valetas);
- Lagoa (Exceto limpeza das vias, bermas e valetas);
- Ciclovia

\* Anexo 1



**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

- 1 - A prestação de serviços é adjudicada pelo valor de 33.000,00 € (trinta e três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - As condições de pagamento são de 60 dias a contar da emissão da fatura.

### **Cláusula 4ª**

#### **Prazo de execução**

Este contrato terá início após a sua assinatura e permanecerá em vigor durante 180 dias.

### **Cláusula 5ª**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

De acordo com o estipulado no nº2, do art.º 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, podendo, no entanto, o primeiro contratante, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.



*Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alex'.*

**Freguesia de Bornes de Aguiar  
NIPC 507 177 029**

**Cláusula 6ª**

**Seguros**

1. O segundo contratante obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução dos serviços objeto deste contrato.
2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

**Cláusula 7ª**

**Cessão da posição contratual**

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro contratante.

**Cláusula 8ª**

**Sigilo**

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou



*Alex*

**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 9ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 10ª**

**Prevalência**

1.Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 10ª**

**Legislação Aplicável**

Em tudo o omissivo no presente contrato e no processo que o constitui, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como a restante legislação aplicável.

**Cláusula 11ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 12ª**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeado Gestor de Contrato Ricardo Simão Carneiro Pinto.



**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

---Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. -----

O contrato vai ser assinado pelos representantes do **Primeiro e Segundo Outorgantes**.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

Alex Manuel Reseira do Cabo



Freguesia de Bornes de Aguiar  
NIPC 507 177 029

# ANEXO 1

## Estradas a Intervencionar

- C.M. Pedras Salgadas / E.N.206 (S. Martinho)
- Estrada Vila Meã/S. Martinho
- C.M. S. Martinho/Bornes
- E.M. 548 Pedras Salgadas / Lagobom/ Limite (Pensalvos)
- E.M. 549 Pedras /Limite (Bragado)
- E.M. 547 Bornes / Eiriz